

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Moção nº 60/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 14 de outubro de 2025

Ementa: Moção de apoio. Art. 107 do Regimento Interno. Viabilidade jurídica da

proposição.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria do Vereador Roberto Machado de Freitas, que "Manifesta APOIO ao Senador Zequinha Marinho, autor do Projeto de Lei nº 2198, de 2023, que representa importante instrumento legislativo de valorização da vida, do cuidado e da inclusão.".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- § 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.
- § 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)
- § 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.
- § 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)
- § 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, a Moção demonstra seu cumprimento aos requisitos exigidos, apoiando o Senador Zequinha Marinho e o PL 2198/2023, que institui medidas concretas de apoio às famílias que possuem pessoas com deficiência. Agora, cabe aos Senhores Vereadores a análise do mérito da proposta.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS Procurador Legislativo

Página 2 de 2



¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MARTINS GROHS em 14/10/2025 15:08 Checksum: C1E9574B38E8949DF2F5FCF7AAC4439262EC22C6AAB835F2FF8E996AF64CD85F

